



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº 65, de 2016, do
vereador Ademar Dorfschmidt

Relator: Vereador Odair Maccari.

1. RELATÓRIO

Em 5 de maio de 2016, o vereador Ademar Dorfschmidt, apresentou o Projeto de Lei nº 65 de 2016, que dispõe sobre a acessibilidade das pessoas ostomizadas aos banheiros dos estabelecimentos públicos e privados do Município de Toledo.

A matéria foi apresentada na sessão ordinária do dia 9 de maio de 2016, recebendo então o despacho do Presidente do Legislativo, encaminhando-o à apreciação desta Comissão.

No dia 10 de maio de 2016, o referido projeto entrou para a análise nesta comissão, em face de competência regimental.

Portanto, este Vereador solicitou parecer jurídico. Na data de 17 de maio de 2016, o parecer voltou nos seguintes termos:

“ ...

Entrementes, não houve apontamentos pelo subscritor do projeto normativo da específica dotação orçamentária que daria respaldo financeiro à referida despesa gerada com a confecção do documento, contrariando assim os artigos 15 e 16 da LC 101.2000 e o artigo 167, II da CF.

Assim, o parecer é pelo não prosseguimento do presente projeto.”

Diante do exposto, passo ao voto.

2. VOTO DO RELATOR

Após análise deste Vereador a este projeto, ficou constatado que esse Projeto de Lei dispõe sobre a acessibilidade das pessoas ostomizadas aos banheiros dos estabelecimentos públicos e privados do Município de Toledo, conforme dispõe justificativa, de 5 de maio de 2016:

“...O presente Projeto de Lei busca cumprir as disposições fundamentadas na Convenção sobre Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU e seu Protocolo Facultativo, ratificados na forma do §3º, artigo 5º da Constituição da



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

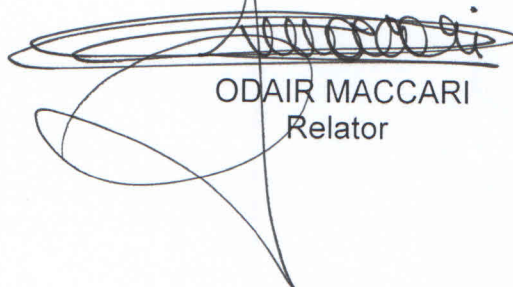
Estado do Paraná

República Federativa do Brasil, destacando-se aquelas que asseguram, promovem e protegem as condições de acessibilidade das pessoas com deficiência, visando sua inclusão social e a cidadania plena e efetiva.

Cabe ressaltar que, as adaptações nos banheiros públicos para ostomizados, não exige nenhuma tecnologia especial e sua instalação é de baixíssimo custo, ainda mais se comparados aos benefícios trazidos à dignidade da pessoa ostomizada."

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 65, de 2016, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, voto pelo não prosseguimento do presente projeto, nos termos do parecer jurídico nº 82.2016, com fulcro nos artigos 15 e 16 da LC 101.2000 e o artigo 167, II, da CF.

Sala das Comissões, 24 de maio de 2016.



ODAIR MACCARI
Relator

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto do relator pelo Arquivamento do Projeto de Lei nº 65, de 2016, de autoria do Vereador Ademar Dorfschmidt.

Sala das Comissões, 24 de maio de 2016.

TITA FURLAN
Presidente



SUELI GUERRA
Vice-Presidenta



MARCOS ZANETTI
Membro



RENATO REIMANN
Secretário